



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2018  
**Decisão** : 030/2018-CE/PE  
**Item da Pauta** : 4.6  
**Referência** : Outras Solicitações  
**Interessado** : Divisão de Registro e Cadastro - DREC

**EMENTA:** Orienta sobre procedimentos para o registro de ART de cargo/função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 09 de maio de 2018, apreciando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, referente à solicitação da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, deste Regional, quanto a possibilidade de registro de ART de cargo/função para empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e considerando que de acordo com o relator e o exposto na fundamentação legal, considerando o parecer do relator com o seguinte teor: Considerando que o Sistema Confea/Crea entende como **Responsável Técnico** todo profissional que **prestem serviços que necessitem de habilitação legal e conhecimentos técnicos**, relativos às profissões abrangidas por esse sistema e/ou que **desempenhe um cargo ou função técnica**; Considerando que a Resolução 1.025/2009, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não estabelece que a ART de cargo-função seja registrada somente por empresas que possuem em seu objeto social ou tenham seção técnica relacionada às áreas fiscalizadas pela Sistema Confea/Crea. Recomendo, diante das considerações acima, que seja acatado por esse Crea PE, o registro de ART de cargo-função para empresas que não possuam objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que não possuam em sua estrutura Seção Técnica, mas que para desenvolver suas atividades exista a exigência de um responsável técnico. Ressaltando que o Responsável Técnico da empresa deverá ser um profissional com atribuições reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea para a atividade a ele atribuída. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Burguivól Alves de Souza, André da Silva Melo e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti. Não houve votos contrários ou abstenções

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2018

**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**